PROJETO DE LEI N° 080/2015.

Torna obrigatória a disponibilidade de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviço, no Estado de Roraima, ficam obrigados a disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do Estatuto do Idoso.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviço deverão adequar-se a esta norma no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá definir critérios para aplicação do objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de junho de 2016.

Deputado **JALSER RENIER**
Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**
1° Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**
2° Secretário